

## D. FREI BARTOLOMEU DOS MÁRTIRES E O COLÉGIO DE S. PAULO DE BRAGA

O encontro de Braga com a cultura da Renascença pode considerar-se como tendo o seu início com André de Escobar e com D. Fernando da Guerra. O primeiro, abade do mosteiro de Rendufe, desempenhou um notável papel no Concílio de Basileia, por 1434-1435, ao tratar-se da definição e fundamentação dos ideais da Restauração Católica. Por seu turno, o Arcebispo D. Fernando da Guerra deu todo o seu apoio à actuação daqueles ideais na sua arquidiocese e secundou de forma inequívoca as intervenções de João de Segóvia, no Concílio de Basileia, a favor da reforma da cristandade<sup>1</sup>.

Mas só após 1530, como escreve o Prof. Silva Dias, «as constelações do humanismo cristão deslisaram no céu português, trazendo consigo o preceito da historicidade da cultura, a oposição à medievalidade e à escolástica, a reivindicação de uma espiritualidade evangélica e interiorista, enfim o irenismo ideológico e uma certa tolerância em matéria dogmática»<sup>2</sup>. André de Resende, os dois João de Barros, Damião de Góis, Nicolau Clenardo, Juan Fernandez de Sevilha, André de Gouveia e os lentes do Colégio das Artes, para só falar de alguns, foram os representantes mais em evidência desse extraordinário movimento de renovação do pensamento português do século XVI.

---

<sup>1</sup> J. S. DA SILVA DIAS, *Braga e a Cultura do Renascimento*, Coimbra, 1972, pág. 7 (com erudita bibliografia sobre este tema).

<sup>2</sup> *Ibid.*, pág. 8.

Quando D. João III pensou em reagir e tomar posição perante a situação de atraso em que Portugal se encontrava em relação à Europa culta e até à própria Espanha, já em estado de grande desenvolvimento, era, de facto, caótico o estado em que se processavam os estudos na Universidade portuguesa. «A Universidade, ainda em Lisboa, agonizava por dentro — e a resistência oferecida pelos seus poderosos mestres, não raro pelos seus poderosos alunos, à iniciativa reformadora da Coroa, obrigava a considerá-la irremediável. As Faculdades de Artes, Teologia e Cânones caminhavam num alheamento quase completo da problemática e dos imperativos ideológicos da época e de uma sociedade em transformação. Tudo se passava como se nem o humanismo cristão triunfasse na Europa, nem o drama religioso da cristandade se abeirasse do seu ponto culminante com a atitude de Lutero, nem as estruturas sociopolíticas ancestrais estivessem em discussão. Os jovens desertavam-na, procurando em prestigiadas universidades de Castela — Alcalá e Salamanca sobretudo — as perspectivas de inteligência e de ciência que a escola portuguesa não fornecia»<sup>3</sup>.

No sector do ensino das Artes, as coisas apresentavam um panorama talvez ainda mais desolador. Notava-se a falta de professores e a instabilidade do corpo docente era grande; as cadeiras funcionavam de maneira muito irregular; os estudos literários manifestavam uma organização deficiente e os seus programas e doutrinas não patenteavam sinais de permeabilidade às directrizes do humanismo; o esquema pedagógico escolástico mantinha-se em vigor; a Lógica e a Filosofia Natural sobreviviam como cultura de base dos intelectuais portugueses<sup>4</sup>.

Foi perante um tal estado de coisas que D. João III pensou em transferir a Faculdade de Artes para Coimbra. Não era apenas a mudança que estava em jogo. Com ela estava intimamente associada a ideia de «realizar uma transformação profunda do regime pedagógico e dos conteúdos doutrinários do ensino preparatório».

Seriam os monges de S. Jerónimo que iriam ensaiar os novos planos e as novas directrizes literárias, e ao esforço daqueles juntar-se-iam as iniciativas tomadas nas metrópoles de Braga e de Évora. Como escreve o Prof. Silva Dias: «Todas estas escolas se

---

<sup>3</sup> Ibid., pág. 9 (vid. do mesmo autor *A Política Cultural da Época de D. João III*, vol. I, tomo 2.º, pág. 444 e seguintes).

<sup>4</sup> J. S. DA SILVA DIAS, *A Política Cultural ...*, pág. 444.

abriram ou desenvolveram sob os auspícios do Monarca ou dos seus conjuntos, e foram supervisionadas, quando não carinhosamente acalentadas e protegidas, por ele e seus ministros»<sup>5</sup>.

Duas medidas pareciam imporem-se para se sair da situação dramática que se vivia no campo do ensino: a formação imediata de intelectuais de mentalidade europeia e uma reorganização das instituições de ensino que trouxesse consigo a implantação dos padrões culturais que então vigoravam na Europa culta. O envio de muitos bolseiros para Paris e para outras cidades de França e de outros países europeus, a transferência da Universidade para a cidade do Mondego e a criação do Colégio das Artes constituíram os primeiros objectivos da reforma joanina.

Reportando-nos mais concretamente ao caso de Braga, vamos encontrar aí a presidir aos destinos religiosos da arquidiocese D. Diogo de Sousa, «prelado activo, com fibras de homem da Renascença». Ainda no reinado de D. Manuel, pensou D. Diogo em fundar na cidade primacial um «Colégio de Artes e Teologia». Mas a ideia não foi avante, talvez, como escreve o Prof. Silva Dias, por intrigas movidas na Corte, talvez pela Universidade, receosa de se ver amputada de duas Faculdades tão principais»<sup>6</sup>.

D. Diogo de Sousa, «prelado de alta estirpe civil e religiosa, afeito desde longa data aos segredos e manejos políticos», viajou muito. Vemo-lo em Salamanca, em Paris e em Roma, contactando com pessoas e movimentos que apontavam para a Restauração Católica e para a renovação da mentalidade intelectual. Travou conhecimento com as directrizes do círculo intelectual de Robert Gaguin, em Paris; em Roma e Florença privou de perto igualmente com personagens de reconhecido mérito na esfera do humanismo e da renovação cultural e cristã que se estava a operar a passos largos.

Entre esses nomes, lembre-se, por exemplo Henrique Caiado, Cataldo Áquila Sículo, Pedro Margalho, etc. Além disso, era notável o prestígio de que gozava nos meios políticos da corte. Disso nos falam as cartas de D. Manuel e de D. João III.

«As pressões gerais do movimento da Restauração Católica, e em particular as da agitação ideológica desencadeada em Espanha

---

<sup>5</sup> Ibid., pág. 445.

<sup>6</sup> Ibid.

por altura do conciliábulo de Pisa, ecoaram profundamente, segundo nos parece, no seu espírito»<sup>7</sup>. As aclarações empreendidas no 5.º Concílio de Latrão impressionaram-no fortemente, especialmente as relativas à ilustração do clero e à reforma das congregações religiosas. Isso aparece claramente de cartas dirigidas a D. Manuel e a D. João III.

Sintetizando a figura de D. Diogo de Sousa e os ideais que o animavam, diz o Prof. Silva Dias: «D. Diogo de Sousa, como acabamos de ver, possuía aptidões especiais para compreender os desfazamentos pátrios nos princípios do século XVI. As luzes colhidas em suas passagens por Salamanca, Paris e Roma facilitavam-lhe a percepção do letargo em que por aqui jaziam o pensamento e a instrução. E como prelado que vivia o apogeu do movimento da Restauração Católica na Europa e presencava a corrida quase vertiginosa do humanismo aquém Alpes, medira também o alcance das relações novamente estabelecidas entre o apostolado e a cultura. As providências que adoptou no campo do ensino iluminam, ao mesmo tempo, a sua formação de espírito e o seu zelo pastoral»<sup>8</sup>.

Em 1509, criou em Braga um colégio com carácter de escola pública, mas a iniciativa não vingou. Em 1516 voltou a insistir no problema, mas só em 1527 consegue vencer as resistências e impor, definitivamente, o seu ponto de vista. Levado pelos exemplos dos prelados castelhanos, como Cisneros, que fundara a Universidade de Alcalá, e outros bispos de Salamanca e de Siliceo de Toledo, que tinham criado colégios grandiosos, D. Diogo de Sousa propõe ao rei a instalação de um estabelecimento para o ensino da Teologia e dos estudos preparatórios, oferecendo para isso os necessários subsídios. Apesar de não lhe ser dado aquele apoio que seria de esperar, o ilustre antístite não desistiu da ideia; e assim, em 1531, institui formalmente o colégio e dota-o de rendas e de estatutos próprios. Tratava-se do Colégio de S. Paulo.

Como escreve o Prof. Silva Dias, «varreu, com a energia própria de um homem da Renascença, o programa pedagógico da Corte: nem «bolseiros» parisiños nem reforma da Universidade, mas antes um estabelecimento de artes e teologia no Porto ou, de preferência, em Braga. O seu gesto reflecte ao vivo o diferencial de mentalidade

---

<sup>7</sup> *Braga e a Cultura do Renascimento*, pág. 13 (vid. tb. A. DE JESUS DA COSTA, *D. Diogo de Sousa novo fundador da cidade de Braga*, Braga, 1962).

<sup>8</sup> *Ibid.*

entre o Prelado e o Soberano — entre duas gerações de responsáveis políticos portugueses»<sup>9</sup>.

E continuando o seu pensamento, prossegue o insigne mestre a sua análise da acção de D. Diogo de Sousa, pondo em destaque os dois polos relativos ao humanismo e ao humanismo cristão: «Sousa, como criatura das universidades de Paris e Salamanca e do movimento da Restauração Católica, tinha das coisas culturais a única visão possível a quem se formara num clima de aliança de teologia e letras ou de teologia e pastoral. O humanismo italiano pode tê-lo afectado enquanto promoção das letras clássicas, não enquanto divórcio da «eclesiasticidade» e da cultura. O Piedoso, pelo contrário, crescendo em plena fase triunfal do humanismo cristão, quando válida não só para a crise da inteligência, mas para a crise da consciência do século XVI, viu de um golpe que a recuperação do nosso atraso seria impraticável sem uma assimilação directa, nos grandes centros europeus, das orientações e perspectivas do pensamento universal»<sup>10</sup>.

Afinal, não havia antagonismo entre a ideia do arcebispo e a do rei. D. João III, criando os estudos em Santa Cruz e depois no Colégio das Artes, estava a actuar na mesma linha de D. Diogo.

Em 1531 já D. Diogo de Sousa estava profundamente empenhado nos preparativos do seu Colégio de Artes e Teologia. Dificuldades não faltaram de vária ordem. Mas, em 1532, estava juridicamente fundado o estabelecimento por que tanto anseara. Note-se, contudo, que não se fala da Filosofia, e a Teologia e os Cânones ficaram de fora. Apenas se faz menção de um mestre de Gramática e de outro de Lógica.

É manifesta a diferença entre o plano de estudos do Colégio bracarense e o do Colégio das Artes de Coimbra. O Prof. Silva Dias aponta alguns pontos de divergência: a falta de orgânica do ensino em classes separadas, a associação do estudo da latinidade clássica ao da literatura e da cultura de Roma; não se dá importância ao grego e ao hebraico na formação do homem culto, nem se verifica a «percepção do valor do classicismo como disciplina basilar do espirito e do humanismo como sistema de cultura irradiante».

---

<sup>9</sup> Ibid., pág. 16.

<sup>10</sup> Ibid.

Ou, por outras palavras: «trata-se de um plano de estudos ordenado à Teologia e em que as humanidades não têm ainda nem o lugar de preparatório-base, nem a posição de cultura suficiente e necessária para a vida, que os humanistas lhes atribuíam e que o governo português lhes reconhecerá com a fundação do Colégio das Artes».

Mas, mesmo assim, não pode deixar de se pôr em evidência o que representou a criação do instituto bracarense. Assistiu-se à superação do quadro tradicional das escolas catedrais, uma vez que o governo do colégio foi posto na dependência mais directa do Ordinário diocesano, e, ainda, pôs-se em destaque o papel da cultura profana dentro do quadro dos estudos eclesiásticos. E, principalmente, porque em oposição às orientações do humanismo italiano, quis afirmar claramente os nexos fortes que unem a religião à cultura.

Morto D. Diogo de Sousa (1523), sucede-lhe D. Henrique, a quem «pertencem os louros da inserção do ensino episcopal de Braga nas directrizes da Renascença». Foi significativa a influência exercida no novo arcebispo por André de Resende e por Clenardo. Passou por três fases a actuação do pensamento do Infante. As duas primeiras dizem respeito à continuação das instalações e à criação e dotação de uma lição de Gramática e de outra de Poética. A terceira, a mais importante, de 1539, abrangeu a erecção do colégio em estudo geral, com novas cadeiras de Retórica, Filosofia, Cânones e Teologia.

Neste esquema deixa de se dar seguimento à orgânica medieval do trívio e do quadrívio. Está, pelo contrário, em vigor a pedagogia humanística, a que só falta o ensino do grego, do hebraico e da matemática, que mais tarde iremos encontrar no Colégio das Artes, organizado segundo os esquemas do Colégio Trilingue de Lovaina e do Colégio de França.

Referindo-se ao carácter de modernidade do plano de estudos do Colégio de S. Paulo, diz muito a propósito o Prof. Silva Dias: «Salta bem à vista a modernidade cultural do estabelecimento. Para lá da simples introdução dos alunos nos rudimentos da língua, visava a familiarizá-los com a elocução e a cultura do Lácio, pondo-lhes diante dos olhos os primores do latim e os ensinamentos da sua literatura em prosa e verso, dos epistológrafos aos moralistas, dos intérpretes da natureza aos historiadores da vida. As humanidades aparecem neste quadro pedagógico, não como um puro conhe-

cimento instrumental, mas como um factor imprescindível de cultura e formação humana»<sup>11</sup>.

Entre os mestres mais insignes do Colégio de S. Paulo nessa altura, destacam-se Clenardo, Vaseu e Marcial de Gouveia, que imprimiram aos estudos ali ministrados uma projecção extraordinária.

D. Henrique dotou o Colégio de rendas avultadas e de estatutos próprios. Pela análise dos documentos chegados até nós, pode ver-se nitidamente o empenho que lhe mereceu o estabelecimento de ensino bracarense.

Mas, e o que importa focar, já como sucedera com D. Diogo de Sousa, também D. Henrique via no Colégio de S. Paulo um meio ideal de fazer face à falta de cultura do clero diocesano e às necessidades espirituais do povo cristão: *ignorantiam scientiae in clero et in populo nobis divina dispositione commissis ... obviare*. «E era por isso que a instituição se destinava simultaneamente aos leigos e aos sacerdotes, e a educação e o ensino nos aparecem aliados na sua estrutura orgânica. O papel dos preceptores consistia, justamente, nas actividades de auxiliares didácticos do magistério e nas tarefas da formação moral dos alunos»<sup>12</sup>.

Pela leitura de certas provisões e cartas pastorais, vê-se que eram as preocupações pastorais, a formação do clero e o cumprimento dos preceitos lateranenses que orientavam a acção de D. Henrique. Ou seja, «o convívio das humanidades e da teologia». No seu espírito estava o propósito de fazer do Colégio de S. Paulo uma verdadeira universidade eclesiástica: *et ibi generale vigeat studium*.

Como se pode imaginar, não foi pequena a reacção aos progressos e aos projectos para o futuro do instituto bracarense. Coimbra e o rei não estavam a ver com bons olhos o que se estava a passar em Braga. Em 1541, por exemplo, D. João III interveio junto de D. Diogo da Silva, sucessor de D. Henrique, obrigando-o a abandonar a ideia de criar uma Universidade na capital do Minho. Atendendo às carências do país quanto a recursos materiais e a pessoal docente, compreende-se a oposição da Corte. E, além, disso, corria-se o risco de uma dispersão que só traria inconvenientes. Como escreve o Prof. Silva Dias: «O objectivo da Corte era simplesmente impedir que a iniciativa do Norte viesse a afectar as instituições do Mondego,

<sup>11</sup> *A Política Cultural ...*, pág. 451.

<sup>12</sup> *Braga e a Cultura do Renascimento*, pág. 25.

que deviam ser as únicas de carácter superior, tanto nas Artes como na Teologia e no Direito»<sup>13</sup>.

Quando, mais tarde, já em Évora, D. Henrique pensou em fundar aí uma Universidade, de novo teve de contar com o veto do monarca e só após a morte deste a ideia se pôde concretizar.

D. Diogo da Silva favoreceu o melhor que lhe foi possível as iniciativas a que os seus predecessores haviam lançado ombros. Era grande a afluência de alunos às aulas e o nível do ensino ministrado era notável.

Seguiu-se D. Baltasar Limpo no governo da arquidiocese de Braga. Profundamente mergulhado nos ideais da Reforma Católica, o novo metropolitano bracarense procurou desde logo imprimir ao Colégio de S. Paulo nova vida e um impulso mais vigoroso. «A ideia-força que lhe anima o pensamento e dirige a acção chama-se zelo pastoral», sublinha o Prof. Silva Dias.

Chocava-o grandemente a ignorância do seu clero e a falta dos conhecimentos mais elementares para poderem dirigir com a dignidade conveniente os destinos do povo cristão. Como não bastavam as instalações próprias e a personalidade jurídica outorgadas por D. Diogo de Sousa e por D. Henrique, D. Baltasar pensou desde o início do seu pontificado bracarense na dotação de um património regular e suficiente.

Para fazer frente às enormes despesas do Colégio, não eram suficientes as rendas das igrejas de S. Pedro do Souto, de Santa Maria de Negrelos, de S. Julião de Valpaços e de Santa Ana de Vimieiro, que já haviam sido atribuídas pelos seus predecessores.

O quadro docente do Colégio de S. Paulo compunha-se de dois lentes de Teologia, dois de Cânones, dois de Artes (Lógica e Filosofia) e dois de Gramática. Tratava-se, como se vê, de um estabelecimento de ensino de formação eclesiástica, com a hierarquização da Gramática às Artes e destas à Teologia.

D. Baltasar quis ainda dar ao Colégio de S. Paulo uma orgânica semelhante à da Universidade de Coimbra e do Colégio das Artes. E, como aqui, pretendia associar a formação intelectual à formação religiosa dos estudantes. A cultura não devia situar-se à margem da vida.

Mas, apesar dos esforços tenazes dos arcebispos bracarense, as coisas não caminhavam com aquele brilho que seria de esperar,

---

<sup>13</sup> *A Política Cultural ...*, pág. 455.

nem os resultados eram os desejados. Vários factores contribuíram para isso: dificuldades no recrutamento de mestres competentes, obstáculos levantados pela Corte e falta de recursos materiais.

D. Frei Bartolomeu dos Mártires apercebeu-se imediatamente do problema. Do Cardeal D. Henrique recebera a expressa incumbência de confiar a docência e a administração do Colégio aos Padres da Companhia de Jesus. Após várias hesitações, o facto consumou-se. Os Jesuítas ficavam a superintender nos destinos da academia bracarense. Em 29 e 30 de Agosto de 1559 chegava-se a um acordo, depois de feitas as necessárias negociações com S. Francisco de Borja e Inácio de Azevedo.

Mas, com a entrega do Colégio à Companhia, desfazia-se a ideia de criar em Braga uma universidade. Pois, entretanto, era criada a de Évora (1559) e em Coimbra a Faculdade de Teologia estava em pleno funcionamento.

O que não quer dizer que no Colégio de S. Paulo não se tivesse assistido a um extraordinário desenvolvimento e a uma valorização muito significativa. Os Jesuítas ficaram com o encargo de garantirem uma classe de primeiras letras, três de Humanidades, uma de Artes, outra de Teologia Moral (Casos de Consciência) e outra ainda de Teologia Especulativa (para a lição de S. Tomás). A inclusão da Teologia Especulativa parece não ter sido da iniciativa dos Jesuítas. A obrigação só começou quando o arcebispo dotou a academia paulista com as rendas da igreja de S. Salvador de Pereira e suas anexas de S. Tiago de Moldes e Santa Marinha de Remelhe. Mas depois a Companhia conseguiu desvincular-se do compromisso, sem perda do património, ficando com a obrigação de incluir uma segunda cadeira de Teologia Moral.

No fundo, era D. Henrique em Évora, ou melhor a Universidade local, que não podia ver com bons olhos a existência de uma cadeira de Teologia Especulativa em Braga. Havia «o perigo de um desvio de frequência no presente e de uma renovação dos sonhos universitários do passado».

Desta feita, o instituto de Braga não passava de um estabelecimento de ensino médio. Estava perdida uma causa que a certa altura pareceu estar ganha: a criação em Braga de uma Universidade.

Em 1560 começaram as aulas confiadas aos padres de S. Inácio. Como reitor, ficou Inácio de Azevedo; em Teologia, encontramos, pelo menos em 1564, Domingos Cardoso; Inácio de Tolosa e Diogo de Cisneiros foram os primeiros mestres de Casos de Consciência.

A frequência era muito grande, quer de leigos quer de eclesiásticos. Enquanto em 1562 o número de alunos era superior a 200, em 1571 já ultrapassava o milhar.

Fazendo um balanço da pedagogia inaciana e da sua aplicação na academia bracarense, o Prof. Silva Dias põe em destaque o progresso da orgânica escolar, muito diferente do que fora no tempo de D. Diogo de Sousa, de D. Henrique e de D. Baltasar Limpo.

O Colégio foi fundamentalmente uma instituição de cultura geral, como se depreende da existência de três classes simultâneas de humanidades, contra uma quadrienal de filosofia. A teologia, embora leccionada, estava fora do plano de estudos de carreira.

O que não significa que a cultura geral estivesse alheada da formação moral dos alunos. Escreve em conclusão o Prof. Silva Dias: «Dentro das limitações de um estabelecimento de cultura geral, o Colégio de S. Paulo, desde a sua entrega à Companhia de Jesus, tornou-se o primeiro e mais notável ginásio do norte do país, e um dos centros principais de irradiação do humanismo católico na nossa pátria. Pelo nível e pela eficácia, deixa a perder de vista as academias congêneres do Porto e de Bragança»<sup>14</sup>.

A Braga, que parece ter sido «o primeiro berço da reforma escolar portuguesa do século XVI», seguiu-se Évora e Olivença, e depois os Colégios de Penha Longa e da Costa, estes confiados aos jeronimitas, em que Frei Diogo de Murça mais se distinguiu. Mas, como diz o Prof. Silva Dias: «Por dignas de aplauso que fossem, como iniciativas, não conduziam, por si, à europeização intelectual da nossa gente. A história regista-as apenas como sintomas de politização dos problemas culturais e pedagógicos»<sup>15</sup>.

Voltando ao Colégio de S. Paulo, não pode deixar de se destacar o relevante papel de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, o maior obreiro da Reforma Católica em Portugal, onde quis aplicar as grandes linhas traçadas em Trento.

No seu notável trabalho sobre D. Frei Bartolomeu dos Mártires<sup>16</sup>, o Padre Raúl Rolo põe em evidência o que foram os cuidados do grande arcebispo no que toca à formação cultural do clero

<sup>14</sup> Braga e a Cultura do Renascimento, pág. 42.

<sup>15</sup> A Política Cultural..., pág. 487.

<sup>16</sup> P. Frei RAÚL DE ALMEIDA ROLO, *O Bispo e a sua Missão Pastoral segundo D. Frei Bartolomeu dos Mártires*, Porto, 1964.

Não resta a menor dúvida de que Dr. Frei Bartolomeu compreendeu como poucos do seu tempo o que significava e o que representava a boa ilustração dos seus sacerdotes para poderem ser pastores de almas dignos e eficientes.

A atenção que lhe mereceu o Colégio de S. Paulo, a importância dada às cadeiras de Casos de Consciência e a criação do Seminário Conciliar de Braga aí estão a atestar à evidência aquilo que acima ficou dito.

Conhecendo de perto a extraordinária obra que os Padres da Companhia estavam a realizar no país, não hesitou em recorrer a eles para levar a cabo a profunda renovação que desejava imprimir ao Colégio de S. Paulo. «Os colégios da Companhia eram a fina flor da pedagogia e da instrução», escreve Raúl Rolo. E mais adiante diz: «Esta situação do colégio (sem a eficiência cultural para que fora fundado), o fruto que os Jesuítas estavam a dar nas outras cidades e o apreço que D. Frei Bartolomeu tinha pelos «Padres Reformados» fizeram com que ele não hesitasse um momento. Aqueles Padres no colégio de S. Paulo e sob a sua vigilância solícitude seriam um instrumento a propósito para a obra cultural sonhada por ele para o seu povo e o seu clero»<sup>17</sup>.

É certo que a lição de Teologia veio a criar algumas sombras e borrascas nas relações entre o Arcebispo e os Padres da Companhia. Ele sabia muito bem que, sem uma esmerada formação teológica, o clero não podia desenvolver uma acção pastoral verdadeiramente frutuosa. Interessou-se imenso para que nas dioceses houvesse sempre, pelo menos, um teólogo e um canonista. As Igrejas Catedrais deveriam destinar a terça parte das suas prebendas para a formação de teólogos e canonistas. D. Frei Bartolomeu quis pedir isso ao Concílio de Trento.

O Padre Mirão põe em relevo esse grande desejo do Arcebispo de incluir no Colégio de S. Paulo a lição de Teologia.

Mas como se viu atrás, surgiram dificuldades e a cadeira de Teologia Especulativa passou a cadeira de Casos de Consciência.

Como se verá adiante, quase todos os documentos falam de D. Frei Bartolomeu dos Mártires e das suas preocupações e cuidados com a formação cultural do clero. Constituem, pois, mais um testemunho eloquente da grandeza de alma que possuía e o impôs aos seus contemporâneos e à história.

---

<sup>17</sup> Ibid., pág. 167.

\*

Em pesquisas feitas no Arquivo da Universidade de Coimbra, foi-nos proporcionado graças à ajuda do Primeiro Conservador, Dra. D. Lígia Brandão, a quem aqui queremos manifestar a nossa gratidão, estudar alguns documentos relativos a D. Frei Bartolomeu dos Mártires e ao Colégio de S. Paulo de Braga que julgamos serem inéditos.

O primeiro é uma provisão de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, datado de 26 de Agosto de 1560, em que se fala das suas preocupações de dar ao clero uma digna formação intelectual e eclesiástica, historiando o que já haviam feito os seus predecessores, D. Diogo de Sousa, D. Henrique e D. Baltasar Limpo; e da entrega do Colégio de S. Paulo aos Padres da Companhia de Jesus. Essa provisão é seguida de uma procuração datada de 30 do mesmo mês e ano, em que se narra o contrato com o Padre Francisco de Borja e Inácio de Azevedo.

O segundo, de 18 de Janeiro de 1561, é também uma provisão de D. Frei Bartolomeu dos Mártires para que o meirinho, o alcaide e o aljubeiro da cidade cumpram as ordens do reitor do Colégio quando se tratar de prender pessoas ligadas ao referido Colégio.

O terceiro, de 27 de Fevereiro de 1561, é outra provisão do arcebispo em que determina que os Padres da Companhia fiquem a governar o Colégio de S. Paulo com todos os poderes como sucedera com o seu último administrador, o Padre Baltasar Álvares.

O quarto, de 26 de Agosto de 1564, mais uma provisão de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, manda que não devem ser admitidos aos exames para ordens sacras aqueles estudantes que não tiverem estudado Latim e Moral no Colégio de S. Paulo.

O quinto, de 28 de Abril de 1564, é uma provisão de D. Frei Bartolomeu, que determina a existência de uma cadeira de Teologia Especulativa, além das de Latim, Artes, Filosofia e Casos de Consciência, no Colégio de S. Paulo, dada a grande necessidade que se verifica na sua criação para os sacerdotes da arquidiocese. Diz-se

expressamente que será a lição de Teologia de S. Tomás. Para garantir o seu funcionamento, é dotado o Colégio de S. Paulo com as rendas das igrejas de S. Salvador de Pereira, de Santa Marinha de Remelhe e de S. Tiago de Moldes, que acabavam de vagar. Também se fala da ermida de Nossa Senhora da Franqueira que ficará igualmente anexa ao dito Colégio.

O sexto, de 29 de Março de 1565, nova provisão, trata de aspectos de ordem disciplinar e moral relacionados com os colegiais de S. Paulo. O meirinho e o alcaide da cidade devem prender os estudantes que não forem obedientes aos seus mestres.

O sétimo, com a mesma data, é uma repetição, do anterior.

O oitavo, é uma provisão de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, de 5 de Abril de 1565, em que se determina que não devem viver perto do Colégio mulheres de má vida. No final deste documento, faz-se referência a uma provisão de D. Sebastião sobre o mesmo tema.

O nono, é outra provisão do arcebispo bracarense, de 4 de Janeiro de 1566, em que se ordena que não se devem passar cartas de curas aos clérigos que não frequentem as lições de Casos de Consciência no Colégio de S. Paulo.

O décimo, de 12 de Setembro de 1566, é mais uma provisão do primaz de Braga, em que obriga a frequência das aulas de Casos de Consciência aos clérigos da arquidiocese, sem o que não poderão receber as cartas de curas nem confessar.

O décimo primeiro, de 10 de Julho de 1567, é outra provisão de D. Frei Bartolomeu sobre o assunto já tratado na provisão de 5 de Abril de 1565.

O décimo segundo, de 21 de Outubro de 1570 (reiterado a 28 do mesmo mês e ano), é uma provisão do Cardeal Infante, em que se confirma a aplicação de 400 000\$00 réis de pensão do mosteiro de Carvoeiro e de Rendufe a favor do Colégio de S. Paulo.

**Manuel Augusto Rodrigues**

## APÊNDICE DOCUMENTAL

## I

26.8.1560

In nomine Domini amen. Saibão quãotos este público instrumento de Instituição, approvação, confirmação, trespassação e composição virem que no anno de N. S. Iesu Christo de mil e quinhentos e sesenta annos, aos trinta dias do mes dagosto do dito anno, em a mui nobre augusta e sempre leal cidade de Braga, em hos paços arcebispaes, estando hi presente ho muito illustre e R.<sup>mo</sup> Senhor ho Senhor Dom frei Bertolameu dos Mártires por mercê de Deus e da Santa See apostolica Arcebispo e Senhor de Braga, primás das Espanhas etc. loguo per sua R.<sup>ma</sup> Senhoria foi dito perante mim notário e testemunhas abaixo nomeadas que tãoto que chegara a este Arcebispado commecara a entender nos cãregos e obrigações que a seu officio pastoral pertencião, achara per informaçãõ que avia muita necessidade de reformação e doutrina na cleresia e povo cristão pela qual causa alguns de seus antecessores como forão ho arcebispo dom Dioguo de Sousa e assi ho Senhor Cardeal Infante, sendo arcebispo, ordenarão que nesta cidade ouvesse estudos e os edificarão, em os quaes ouvesse mestres que lessem e doctrinassem e pera isso annexarão algumas rendas ainda que não fossem abastante como foi a Igreja de Santa Maria de Fregrelhas e a de Sancta Maria do Vimieiro, succedendo-lhes deppois ho Arcebisppo dom Balthesar Limpo, seu antecessor, movido pellas mesmas rezões e querendo prover e effectuar ho sobredito da maneira que sortisse effeito cousa tão santa e necessária ordenou aver mais mestres nos ditos estudos e pera sustentaçãõ delles desuniu da mesa arcebispal a Igreja de São Salvador de Marzedo, câmara da dita mesa, e a unio e incorporou *in perpetuum* à capella de São Paulo dos ditos estudos, ho que tudo fizera com parecer de letrados e consentimento e approvação do cabido, feito solenemente como disse inteiramente lhe constara, e assi tornara a unir à dita capella os estudos a Igreja de Santa Maria de Vimieiro, e que dado caso que a união da dita câmara de Mazedo se não executasse nos fructos della fora pello dito Arcebisppo dom Balthesar pagar os mestres e sustentar os estudos e fábrica delles de sua casa e que vendo sua senhoria quão necessario era se effectuar ho sobredito e ir em melhor aumento pela muita necessidade que avia muita falta neste arcebispado, principalmente em Barroso e de Trallos Montes e antre Lima e Minho, como por experiência achara, visitando as ditas comarccas arcebisppado detreminara que todo ho sobredito começado per seus antecessores se comprisse e pera que se fizesse com mais

brevidade conforme a muita necessidade que disso avia com deliberação e parecer de pessoas doctas e virtuosas e zelosas do serviço de nosso senhor ordenara que nesta cidade ouvesse hum Collégio dos padres da Companhia de Jesus pera que tomasse em seus ditos estudos e capella de São Paulo com todo ho acima dito que a ella está anexo e obrigação de doutrina e insinar ho que assi fazia per ha experiência que nestes reinos e outros avia da muita doutrina e proveito na Igreja de Deus que hos ditos padres da companhia fazião confiando que além da doutrina que ensinarião nas ditas escollas farião muito proveito no povo com exemplo da sua boa vida e virtuosos costumes e por tão bem ver que el rei nosso Senhor e ho Cardeal Infante por essa confiança e conhecimento delles lhes entregarão seus estudos e collégios e que achão-doze os dias passados nesta cidade presente ho muito reverendo padre Francisco de Borga, geral da dita Companhia em Espanha e Indias, e outros padres della, tratara com elle ho sobredito e tomarão assento como abaixo se dirá deixando pera isso ho dito comissário por seu procurador abastante ao padre dom Ignácio da dita Companhia como consta per hũa procuração cujo treslado a *Verbo ad Verbum* hé o seguinte:

In nomine Domini amen. Saibão quãotos este presente público instrumento e procuração virem que no anno do nascimento de N. S. Ihesu Christo de mil e quinhentos e sesenta annos, aos vinte e seis dias do mês de Agosto do dito, na cidade de Braga, em ho ospital de São Marquos que está fora dos muros da dita cidade estando hi presente ho padre Francisco de Borga, comissário geral da companhia de Jesus em Espanha e nas Indias, pelo dito padre Francisco de Borga foi dito que ante mim notário público e testemunhas abaixo nomeadas que no melhor modo via iure causa e forma que podia e per direito mais valor fazia como de feita fez constituio, deputou e solenemente ordenou ordenou (*sic*) por certo e abastante procurador actor feitor e dos negócios infra scriptos gestor e núncio especial e geral com tãooto que a especialidade não derogue a geralidade nem pelo contraio scilicet a dom Ignácio, sacerdote da mesma companhia, pera en seu nome e da dita companhia possa aceitar ho concerto que ho Senhor Arcebispo fizer sobre ho Collégio que se ade fazer nesta cidade de Braga e eschollas que sua Senhoria R.<sup>ma</sup> commete ao governo e ensino da dita companhia e asinar e dar outorga e consentir no dito concerto e assi possa aceitar pela mesma maneira quaísquer rendas e bens e benefcios e uniões e quaesquer provisões que sobre elle ho dito Senhor arcebispo lhe quiser dar e possa tomar posse dos ditos benefcios, bens e fazendas eschollas e collégios e de tudo pedir seus instrumentos com poder de subestabelecer hum e muitos padres com semelhãote ou limitado poder e os revogar cada vez que quiser fiquãodo sempre esta provisam em seu vigor e geral-

mente poderá fazer e dizer acerca do sobredito assi e da própria maneira que elle dito constituinte faria e diria se a todo.

*Nas costas:* Fundação do Collegio — n.º 198.

Provisão de Dom Frei Bertholomeu dos Martires, expedida a vinte e sete de Fevereiro de mil quinhentos secenta e hum pela qual entrega o Regimento e admenistração dos Estudos de Braga aos Padres da Companhia.

*E ainda:* treslado da trespasação que Sua Ex.<sup>a</sup> Rev.<sup>ma</sup> das Scholas de Braga à Companhia.

*Ao cimo* (no início): a própria com outra 2.<sup>a</sup> da declaração da 1.<sup>a</sup> está na gaveta que tem por título «fundação deste collégio» neste mesmo escritório. Trelado da fundação deste collégio feita pello Senhor dom frei Bartolomeu dos Mártires, fundador, Arcebispo Primás.

*Tem ainda a data de 1560 e a † da Companhia de Jesus.*

## II

*Ao cimo:* fl. 6

18.1.1561

Nós ho Arcebispo primas e Senhor de Braga etc. mandamos ao nosso meyrinho e alcaide desta cidade, que todalas vezes que ho Rector do colégio de São Paulo da Companhia de Jesus, mandar a cada hum de vós que leve presa alguma pessoa que no dito colégio estudar, ao castelo ou aljube, o faças e ao meyrinho que tiver o aljube ou carcereiro do castello mandamos que tenham presas as taes pessoas e as soltem conforme a como ho dicto Rector mandar e bem assy mandandovos que busquem alguas pesoas se trazem armas o fareis e lhas tomareis e fareis dellas aquillo que vos ho dicto Rector mandar compriu-o assi dado em Braga a 18 de Janeiro. Pero Tavares o fiz de 1561.

*Assina:* o arcebispo primás

*Tem o selo*

*Nas costas:* n.º 206 — Provisão do mesmo Arcebispo do anno de mil quinhentos secenta e hum para que o meyrinho, alcaide e aljubeiro cumprão as ordens do reitor da Companhia.

*E ainda:* Provisão de S. Ex.<sup>a</sup> Rev. pera o meirinho ou alcaide fazerem o que o Reitor lhes mandar acerca dos estudantes do colégio.

*E ainda:* 1561 — Provisão de S. S. pera o meirinho ou alcaide fazer o que o padre reitor lhe mandar acerca dos estudos.

### III

27.2.1561

Dom frey Bartholameu dos Mártires por mercê de Deus e da sancta igreja de Roma Arcebispo e senhor de Braga, primás das Espanhas etc. Aos que a presente viren saude em Deus fazemos saber, como nós por algumas justas causas e bons respeitoos que pera isso tivemos, trespasamos aos padres da Companhia o regimento e administração dos estudos e colégio de Sam Paullo desta nossa cidade com todo o que lhe pertemce pera que nelles exercitem os cáreguos e obrigações conforme a dita trespasação, na qual pedimos a sua sanctidade que asy ho aja por ben e ha confirme, e por que ho doctor Baltasar Alvarez nosso provisor era administrador e rector dos ditos studos, consentio e cedeu na dita trespasação todo o direito que tinha na tal rectoria aos ditos padres, pollo que avemos por bem de cometer como cometemos aos ditos padres da Companhia que elles possão administrar e governar nos ditos studos e colégio com todo o que lhe pertemça asy e tão compridamente como ho dito rector o podia fazer por que pera isso lhe damos nossa authoridade e poder. E todo, e mandamos a todas e quaesquer pessoas a que tocar que por taes os ajam, conheção e obedeção e outrosy mandamos sub pena de excomunhão a todos e quaesquer caseiros, foreiros do dito colégio que lhe se acudão com todas as remdas ao dito colégio pertemcemtes conforme a a dita trespasação que lhe fizemos, o que asy avemos por bem até que venha confirmação de sua sanctidade. Dada em Braga aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro. Francisco Mendes de nosso mandado ha fez de mil quinhentos e sesenta e hum annos.

*Assina:* o arcebispo primás

*Tem selo*

*Nas costas:* n.º 198 — 1561 — Provisão per a qual Sua Ex.<sup>a</sup> Rev. dá o cárrego das Scholas com todo o que a elas pertence aos da Companhia asi como dantes o tinha o provisor.

## IV

*Ao cimo:* 1564

26.8.1564

Dom frey Bartolameu dos Mártires por mercê de Deus e da sancta igreja de Roma arcebispo e Senhor de Braga, primás das Espanhas, e do conselho del Rei nosso Senhor etc. a quoamtos esta nossa provisam virem, fazemos saber que por justos respeitos que nos a isso movem ordenamos e mandamos que nenhum dos nossos examinadores nos tempos que se celebrarem ordens asi particulares como geraais, admitta ao exame asi pera ordens sacras como menores qualquer estudante que estudar Latim nesta nossa cidade, sem primeiro lhes mostrar bastante certidam como frequentou as escollas do collégio desta cidade, e ouvio as lições e qualquer das clases e se exercitou na disciplina moral em que os padres do dito collégio costumão commumente exercitar os estudantes de suas escollas, notificamo-lo asy aos ditos examinadores e lhes mandamos de virtude dobediência que asy o cumpram inteiramente. Dada em Braga por nós asinnada a XXV dagosto de 1564 annos. Pero do Valle a fez. E mandamos que esta se fixe nas portas do dito collégio pera que os estudantes nam possam alegar alguma ignorancia. E nenhuma pessoa a tirara das ditas portas sob pena de dez cruzados e da prisão.

*Assina:* O arcebispo primás

*Nas costas:* n.º 207 — Provisão do mêsmo Arcebispo do anno de mil quinhentos sesenta e quatro para não ser admitido a ordens os que não tivessem estudado Latim e Moral no Collégio dos mesmos Padres.

*E ainda:* 1564 — De Sua Senhoria sobre os que hão-de tomar ordens que levem certidão dos bedéis do collégio.

## V

28.4.1564

União de S. Salvador de Pereira, e suas annexas, ao collégio de Braga: a obrigação da lição de Theologia se fixou depois.

Dom frey Bertolameu dos Mártires por mercê de Deus e da Sancta Igreja de Roma Arcebispo e senhor de Braga, primás das Hespanhas etc.

Aos que esta nossa carta de perpetua uniam e posse virem fazemos saber que sendo hora vagas as Igrejas parochiaes de Sam Salvador de Pereira e Sancta Marinha de Remelhe e Sam Tiago de Moldes suas annexas do termo da Villa de Barcellos deste nosso Arcebispado per simplex renunciação per nos aceita da que em nossas mãos fez o licenc.do Bertolameu do Valle nosso desembargador último Abbade e possuidor que dellas foy. Considerando nos o muyto grande proveito que resultaria a toda a clerezia deste nosso Arcebispado e assi a todallas Igrejas delle avendo nesta nossa cidade e collégio de sam Paulo da companhia de Iesu della hũa liçam de sancta Theologia allém das mais de Latim, Artes e Philosophia e Casos de Consciência que em elle temos ja ordenado que aja. Porquanto avendo hay, todas as pessoas que estudão e ao diante estudarem no dito collégio podem sair sufficientemente instructos pera o regimento e governação de todas as ditas Igrejas e pera a cura das almas dellas de que se seguirã muyto fructo e serviço de Deus. E como o dito collégio não tem tantas rendas com que commodamente se possa sustentar mestre e preceptor que aja de leer a dita liçam allém dos mais encarregos delle e que sendo as ditas Igrejas unidas ao dito collégio de Sam Paulo os padres delle podem fazer muyto fructo a seus fregueses com suas pregações e amoestações e assi em todas as Villas e lugares grandes que haa por derredor como confiamos que farão principalmente nos tempos de Advento e Quaresma. Nos a nossa apresentação e desta nossa sancta Igreja de Braga *in solidum* unimos e incorporamos *in perpetuum* as ditas Igrejas de Sam Paulo por causa e respeito de pera sempre aver em elle a dita lição de Sancta Theologia que será a de S. Thomas. A qual se leerá todo o tempo que esta ordenado que se leão as mais lições e pera ella avera algum mestre docto e sufficiente que bem e como deve a possa leer e a proveito dos ouvintes. A qual sendo caso que por algũa via aconteça que pello tempo em diante (o que nosso senhor não permite) deixe de aver e assi cesse a causa a qual nos moveo a fazer esta uniam e sendo amoestado o Rector do dito Collégio que com ella mande satisfazer como he resão e o não cumprir dentro naquelle tempo que commodamente deve por este mesmo feito ficará relaxada esta uniam e desfeita e os prelados que pollo tempo forem poderão livremente ordenar e prover das ditas Igrejas como lhes parecer serviço de Deus e descargo de seu officio e consciência e pera que as almas dos fregueses dellas não padeção em algum tempo detrimento no spiritual e temporal e possam ser sustentados todos seus encargos. Ordenamos que nas ditas Igrejas *aja pera sempre dous capelães ad nutum removives dos quaes hum curara* a dita Igreja de Sam Salvador e o outro as duas annexas pella maneira que até agora esta ordenado e pera elles apartamos das rendas dellas Vinte mil reis em cada hum anno forros e

exemptos de todo cargo e obrigaçam que aja e possa aver por rezão de quaesquer cousas e obrigações das ditas Igrejas. Dos quaes cada hum avera dez mil reis e pera que melhor e mais commodamente os taes capelães folguem de pessoalmente residir nas ditas Igrejas como de direito são obrigados averão mais dos seus assentos casas em que vivão e tanta terra em que possuão bem ter orta e pumar e assi algum campo pera suas necessidades. Os quaes capelães e que ao diante forem nos serão a nos e nossos soccessores pera sempre apresentados pollo Rector do dito Collégio e tais que sejam aptos e sufficientes pera a cura das almas das ditas Igrejas pera que lhe seja por nós cometida e sendo caso que algum delles se ache de tal vida e condiçam que não deva de ser consentido no tal cargo poderá a livremente pollo dicto Rector ser expedido nos tempos pollas nossas constituições aos curas ordenados e nos será por elle outro ou outros apresentados pera por nos serem em a tal cura confirmados. E sendo caso que outrosi por nós ou nossos visitadores sejão os taes capelães ou capelão achados que pareça não deverão ser mais consentidos na cura das ditas almas poderão livremente ser della lançados e outros em seu lugar postos que nos serão pollo dito Rector apresentados no termo de nossas constituições ou que pera isso lhe for assignado: o geral sendo passado sem se cumprir com tal apresentaçam sem mais ser esperado poderão livremente ser outros postos por nós como nos parecer serviço de Deus e porquanto a hermidia de Nossa Senhora da Franqueira he de muyta Romagem e devoçam e em ella ategora foy Deus muyto servido pello que tem muyta necessidade que ande sempre o cargo della em pessoas devotas e amigas de Deus e taes que tenham muyta Vigilância que ande sempre bem provida e reparada de todo o necessário pera que assi numqua cesse a devoçam que em ella ha mais antes cada vez vaa em mais crescimento confiando nos que os padres do dito collégio faram os sobreditos muy perfeita-mente e como cumpre ao serviço de nosso senhor. Ordenamos que a dita hermidia e cargo della com todallas oblações e cousas a ella per qualquer via pertencentes e que ao diante pertencerem anden com o dito collégio com encargr e obrigação de pellas rendas das ditas Igrejas cumprirem com todo o sobredito e com todo o mais que bem parecer a nós e nossos visitadores e dos prelados desta Sancta Igreja. Pello que mandamos sob pena de excomu-nhão a todolos caseiros e fregueses das ditas Igrejas que daqui em diante as ajam e tenham por unidas *in perpetuum* polla maneira que dito collégio de São Paulo e como taes acudam e façam acudir con todas as rendas foros dízimos e cousas a ellas per qualquer via pertencentes ao Rector e padres delle e assi a qualquer clérigo, tabalian ou notário que com esta carta de perpétua uniam requerido for os metam en nome do dito collégio em posse das ditas Igrejas e cousas a ellas pertencentes pella maneira acima declarada

e per qualquer outra que melhor em direito aja lugar e de todo lhes passem os instrumentos necessários em testemunho do qual lhes mandamos passar a presente sob nosso sinal e sello sendo a todo presentes por testemunhas o Doctor Antonio Francisco nosso desembargador e Antonio Mendes padre da dita Companhia. Dada em a nossa ciudade de Braga aos vinte e oyto dias do nacimiento de nosso senhor IESU XPO de Mil e quinhentos y sesenta y quatro annos a qual os padres delle por sua livre vontade e por fazerem serviço a nosso senhor tem ja determinado que no dito collegio ao diante aja. O Arcebispo primáz.

O doctor Bertholameu Fernandes provisor e vigario geral no spiritual e temporal en esta corte e arcebispado de Braga pello Rmo. Senhor Dom Frei Bertholameu dos Mártires per mercêe de Deos e da Sancta Sée Apostólica arcebispo e senhor de Braga Primaz das Espanhas etc. a quantos esta virem faço saber que por parte do rector e padres do collégio de São Paulo da Companhia de Jesus desta cidade de Braga me forão digo me foi apresentada huma carta de perpetua união e posse de São Salvador de Pereira e suas anexas S.<sup>ta</sup> Marinha de Remelhe e de Sanctiagu de Moldes do termo da villa de Barcellos desta diocese de Braga feita ao dito collégio de São Paulo, pasada pello sobredito Senhor Arcebispo, scripta em pergaminho assinada por elle dito Senhor e sellada com o seu sello pendente per fita de linhas branquas torcidas digo trocidas, e vermelha, singellos metido en corpo de pao e no qual estavão sculpidas as armas do dito Senhor Arcebispo Primaz sã limpa inteira carecendo de todo vício e sospeição segundo per ella requerendo-me que porquanto tinham necessidade de hum e mais tresllados della em pública e auténtiqua forma debaixo de meu sinal e sello desta carta que per ante mim serve e lho mandasse doar o que visto per mim lhe mandei dar o actual scripto, do qual dou minha autoridade ordinária com interposição de decreto e mando que se lhe dêe fé e crédito em juízo e ffora delle assí como se daria a propria original se fforse exhibida e apresentada. Dada fora dos muros da cidade de Braga em as minhas pousadas sos meu sinal e sello desta corte que per ante mim serve aos dezassete dias do mes de Septembro Pero Dias Alvares notário apostólico aprovado a fez e assinou de seu público sinal de mil quinhentos setenta e hum annos.

*Assina:* Bartolomeu Fernandes, Vigario Geral

*E eu sobredito:* Pero Dias

notário apostólico approved pello ordinario desta corte de Braga que appresento tresllado per mandado do dito senhor Provisor fez treslladar a pessoa fiel da propria original com que concorda e o concertei com o notário infra

scripto por tanto o subscrevi e assinei de meu público sinal que tal hée  
*in fidem premissus rogatus scripsi:*

Concertado comigo notario Veritas non ✝ quaerit  
 An ✝ gullum

Pero da Fomsequa

Pero Dias Alvares  
 Ao sello — X reis  
 Ao notário Miguel Lopes — LXXX rs

*Este documento tem o n.º 47.*

## VI

29.3.1565

Dom frey Bertolomeu dos Mártires por mercê de Deus e da sancta Igreja de Roma arcebispo e senhor de Bragua, primás das Espanhas etc., fazemos saber que sendo nós ora enformado que alguns estudantes do collégio de São Paulo desta cidade, esquecidos da obediência que se deve aos mestres, desatentadamente lhes desobedeciam e não catavão a devida reverência, nem menos querião sofrer o castigo que por suas cullpas e negligências às vezes lhes mandavão dar. E como estas desobediências mereção ser castigadas com todo riguor e asy se costuma fazer em outras partes: seram certos daquy em diante todos e quaisquer estudantes do dito collégio de qualquer género e condição que seião, que se não reverenciarem seus mestres com devido acatamento e não obedecerem inteiramente a seus mandados asy no castigo que lhe mandarem dar por suas cullpas como nas mais cousas de seu officio, além de os não consentirem mais nos estudos do dito collégio, serão pressos e castigados como merecer seu mau ensino e desobediência e pera este effeito mandamos pella presente aos nossos meirinhos e alcaide desta cidade que sendo qualquer delles chamado pello Rector do dito colégio pera prender algum dos ditos estudantes váa loguo com diligência e fará tal prisão e os presos leve ao alljube desta nossa cidade porque asy havemos por serviço de

Deus. Dada em Braga a vinte e nove de março. Francisco de Faria a fez de mil quinhentos sesenta e cinco. O Arcebispo primás.

*Assina:* O Arcebispo primás

*Este documento tem o n.º 213.*

*Nas costas:* Provisão pera o meirinho e alcaide per mandado do p. Rector prender os estudantes que não forem obedientes a seus mestres.

## VII

29.3.1565

Dom frey Bartholomeu dos Martyres per mercê de Deos e da santa Igreja de Roma Arcebispo e Senhor de Braga Primás das Espanhas etc. fazemos saber que sendo nós hora enformado que alguns estudantes do collégio de Sam Paulo desta cidade esquecidos da obediência que se deve aos Mestres, desatentadamente lhes desobedecião e não catavão a devida reverência, nem menos querião sofrer o castigo que por suas culpas e negligências as vezes lhes mandavão dar. E como estas desobediências mereção ser castigadas com todo vigor e assi se costume fazer em outras partes, sejam certos daqui em diante todos e quaesquer estudantes do dito collégio de qualquer género e condiçam que sejam, que se não reverenciarem seus Mestres com devido acatamento e não obedecerem inteiramente a seus mandados assi no castigo que lhe mandarem dar por suas culpas como nas mais cousas de seu officio, além de os não consintirem mais nos estudos do dito collégio, serão presos e castigados como merecer seu mau ensino e desobediência. E pera este effeyto mandamos polla presente aos nossos meirinhos e alcaide desta cidade, que sendo qualquer delles chamado pollo Rector do dito collégio pera prender algum dos ditos estudantes vá logo com diligência e faça a tal prisam e os presos leve ao aljube desta nossa cidade porque assi o avemos por serviço de Deos. Dada em Braga a 29 de Março. Francisco de Faria a fez de 1565.

*Assina:* o arcebispo primás

*Tem selo*

*No fim:* Nós o arcebispo primás, etc. mandamos a vós Pero Mendes carcereiro do nosso aljube etc. ou quem vosso cargo tiver que sendo-vos levado alguns estudantes ou pessoa alguma por mandado do reitor do colégio de São Paulo para em vosso poder o terdes em custódia os dias que lhe parecer que lhe não leveis de carceragem mais de corenta reis a cada hum por bem e nos parecer proveito de nosso senhor. Compri-o assi e não façaes o contrário. Sua Rev.<sup>ma</sup> Senhoria o mandou pelo reverendo padre frei Johão de Leiria seu logotente e governador deste arcebispado, aos cinco dias do mes de Julho. Antonio Cordeiro nosso fameliar de nosso mandado a fez de 1571 annos. E o mesmo mandamos ao carcereiro do castello do secular da dita nossa cidade. Dado ut supra.

*Assina:* Frey Johão de Leiria

*Nas costas:* n.º 213 — Provisão do Arcebispo Dom Frey Bartholomeu dos Mártires de vinte e nove de Março de mil quinhentos secenta e cinco, contra os estudantes do Collégio da Companhia de Braga, que faltassem ao respeito aos seus Mestres.

*E ainda:* De Sua Senhoria pera prenderem os estudantes que paguem de carceragem 40 rs. somente.

*E ainda:* 1565 — Provisão de Sua Senhoria pera prenderem os estudantes e que paguem de carceragem somente corenta rs.

## VIII

*Ao cimo:* 2.<sup>a</sup> — 1565 — fl. 16

e †

5.4.1565

Dom frei Bartollameu dos Mártires per mercê de Deus e da sancta igreja de Roma Arcebispo e Senhor de Bragua primás etc. Aos que esta nossa provisam virem fazemos saber que nós fomos informado que a esta nossa cidade vinham muitas moças e molheres de fora e muitas dellas com sperança de servirem na cidade os moradores della, e outras fingindo necessidades

pera pidirem esmollas, e outras por outros e diversos respeitos e muitas dellas deixavam seus amos com que viviam e tomavão casaes sobre si, e e outras se punham aqui dasento usando de costumes perjudiciaaes ao povo. E algumas que avia annos que aqui vieram de fora tomavam costumes reprovados com que emganavam mulheres e moças pera cairem em muitas desonestidades donde se causava muito dano aa cidade e República e se semeão maos costumes e mau exemplo e causa muito escâmdollo, e corrompem os bõos costumes asi em alguns casados como solteiros. E ainnda pessoas ecclesiásticas, e filhos e familiares. De modo que vay todo em grande rotura e dissoluçam não se provendo nisso. E achamos já nossos predecessores passaram muitas provisõis pera neste caso se prover, e aver estatutos na nossa câmara pera que trabalharão evittar estes males e dissoluções e não achamos aver execuçam. E querendo nós seguir o que nossos antecessores ordenarão e que também ajão effeito os acordos da câmara, e pollo que convém a bom regimento desta cidade, e pera desarreiguar os maos costumes e todos viverem (quoamto possível for) a serviço de Nosso Senhor ordenamos e mandamos que daqui por diante nenhuma molher de qualquer qualidade e comdiçam que seja, não sendo casada, que nam for desta cidade e seu termo se vão fora dela e de seu termo pera sua natureza ou pera onde lhe aprouver: e nam viva mais aquy, e se pela informaçam que ouver se achar que tal molher posto que nam seja casada vive bem e virtuosamente e nam hé escamdallosa ao povo e vezinhança, e asy ho usou os annos passados, se nam entenderá nas taes esta nossa provisam. E no que toqua aas casadas sendo de fora desta cidade, e nam tendo aqui seus maridos e passar dous annos que eles sam ausemtes, os quaes as tem por derelictas e nam atentam nelas e elas manifestamente vivem mal, em tal caso tambem não vivirão, nesta cidade. E quanto aas naturais se proveja que prohibão que não vivam antre pessoas casadas e honradas pera nam danarem as pessoas virtuosas ou causarem escâmdollo, no que se proverá da maneira que ou per lançamento de vizinhança ou per modo que aja recolhimento decente e sem escândolo, se atalhe a nam aver uniões e alvorçoos que somos informado se causam com tantas dissoluções. E porque muitas pessoas escandallosas e das ditas quallidades vivem em lugares onde facilmente se pode causar escândolo e azo de peccarem e disso nadem muitos inconvenientes, tambem se provirá nisso de modo que se apartem ou mudem dos lugares donde podem nacer occasiões de mau exemplo, asy ao redor de *lugares e templos religiosos, como do collégio e vivendas dos padres da Companhia e asy dos seus estudantes*. E porque muitas das ditas mulheres e moças vêm aa dita nossa cidade sob collar de pedir esmolas e se deixam aqui andar muitos dias, sendo estas ou suas filhas e irmãs ou conjuntas, tais de que aja a tal sospeita ou sejam ou pareça que o são perjudiciaes, exceptas as alijadas

e de boa vida, tambem as lançarão fora guardando as provisões del Rei nosso senhor e direito em tal caso dos pobres que podem trabalhar, precedendo porem monição e amoestação que se vão em certo e breve termo, antes de usar do rigor de justiça. E pera execuçam deste neguócio que tanto importa e de que resulta manifesto serviço de Deus e bem das almas e prol comum da república, ordenamos e avemos por bem que o doutor António Francisco nosso desembugardor proveja nestes casos, guoardando esta nossa provisam polla confiamça que temos que o fará bem e como deve sem respeito algum somente o serviço de Deus e nosso e bem da República. E polla presente lhe commettemos toda jurisdicam inteiramente e plenariamente pera que tomada informaçam sem cittaçam de parte nem outra ordem de processo amoeste, mande e notefique e faça notificar as pessoas que achar que convem serem lamçadas fora da cidade, para que se vam fora dela no termo que lhe asinar, e nos que ordenar e determinar não avera apellaçam nem agravo, e sem embargo disso se cumprirá e executará o que mandar e ordenar o dito Doutor sem a nossa Resoluçam nem a nossa câmara nem outra pessoa per alguma via poder disso tomar conhecimento e poderá pera effeito de tudo poer as pennas necessárias e com isso e captura das pessoas que o mereçam fazer cumprir seus mandados. E aallem disso podera ordenar o que lhe parecer sobre os alugueres das casas das taes pessoas e guardar nisso os acordos da nossa câmara que se diz terem nisso feytos, e os executar e acrescentar e per qualquer maneira alterar pera que com mais brevidade se efectue todo o sobredito, e tudo o que mandar e ordenar poderá dar aa execuçam, e mandar no que ordenar lançar preguões quoaando e como lhe parecer. E pera o sobredito poderá tomar qualquer taballiam desta nossa cidade, e a qualquer deles que mandar, mandamos que sem mais distribuição cumpra o que o dito Doutor ordenar, e o mesmo mandamos ao alquaide e meyrinho e seus homens, e quadrlheiros, e a qualquer outra pessoa que for pera isso requerida, de modo que não pereça a justiça, sob as penas que por ele lhe forem postas. E avemos por bem que asy como o dito doutor prover no que dito hé das molheres solteiras e pidintes, proveja nos moços e homens e aos que pedirem contra forma do direito e ordenações, precedendo as amoestações que lhes parecer. E porquoanto o dito Doutor nam poderá sóo acudir a tanto niguócio avemos por bem e nos prás que o Licenciado Fernão Correa juiz ordinário que hora hé nesta nossa cidade o ajude na provisam e ordenamça dos casos conteudos nesta nossa provisão, polla confiamça que temos que o fará bem e comodamente os quais doutor Antonio Francisco e Licenciado Fernão Correa jurarão em nossas mãos aos samtos evangelhos de bem e verdadeiramente prover no sobredito como cumpre a serviço de Deus e bem da República. Dada sob

nosso sinal e selo na dita nossa cidade a cinco dabrill de 1565 anos e esta durará até outra nossa provisam em contrário. Pero do Valle nosso familiar a fez de nosso mandado.

*Assina:* o arcebispo primás  
*Tem selo*

*No fim:* n.º 209 — Provisão de El-Rei Dom Sebastião, expedida a cinco de Setembro de mil quinhentos, secenta e hum para não poderem morar juntos ao Collégio de Braga molheres de mau viver; e al disso huma Provisão do Arcebispo Dom Frey Bartolomeu dos Mártires do anno de mil quinhentos secenta e cinco sobre o mesmo assumpto, e geralmente sobre as molheres de mau viver da mesma cidade.

*Nas costas:* pera as molheres solteiras serem lamçadas fora.

## IX

*Ao cimo:* 1566 e † fl. 12

### 4.1.1566

Nós o Arcebispo primás etc. a quoantos esta nossa provisam viren fazemos saber como nós somos informados que muitos clériguos moradores nesta nossa cidade que saem curas dalmas nam vam aa liçam dos casos que se lê no collégio de Sam Paulo da dita cidade podendo o muito bem fazer por serem moradores nela e nam terem outras occupações legittimas, antes se occupam em seus passamentos, esquecidos da obriguaçam que tem de saber o que cumprir pera bem de seu officio, ao que querendo prover, polla presente mandamos ao nosso provisor e visitadores que daqui por diante não passem cartas de cura aos ditos clériguos sem primeiro lhe mostrarem certidam do lente dos ditos casos e asi do apontador que tem cargo de apontar os que na lição delles faltam, de como ordinariamente os vão ouvir. E allém disso mandamos ao dito apontador que faça rol de todos os ditos curas que morão na dita cidade e os aponte todas as lições que faltarem. E pera que nam possam aleguar ignorância mandamos que esta seja publicada na nossa sée e mostrada ao dito provisor e visitadores etc. que esteja em

poder do dito apontador. Dada sob nosso sinal na mesma cidade a quatro de Janeiro. Pero do Valle a fez de 1566 anos.

*Assina:* O arcebispo primás

*Nas costas:* n.º 208 — Provisão do mesmo Arcebispo passada em mil quinhentos secenta e seis contra os Parochos de Braga que não frequentavão a aula de Moral dos Padres da Companhia.

*E ainda:* de Sua Senhoria pera os clérigos serem compellidos a ouvir os casos.

*E ainda:* 1566 — Os curas da cidade oução a lição dos casos.

## X

*Ao cimo:* 1566 e † fl. 11

12.9.1566

Dom frei Bartollomeu dos Mártires per merce de Deus e da sancta Igreja de Roma arcebispo e Senhor de Bragua primás das Espanhas etc. a quantos esta nossa provisão virem fazemos saber que considerando nós o muito proveito que recebem os clérigos deste nosso arcebispado com ouvirem casos de consciência nas partes onde se lêem e quantos lhes importar pera bem de sua sufficiência continuarem a liçam dos ditos casos, polla presente mandamos aos víguairos confirmados, e aos mais clérigos que viverem nesta nossa cidade e seus arrabaldes sob penna aos víguairos de suspensão de seus bennefficios e de mais obrigações de lhes nam serem passadas cartas de cura nem licenças pera confesar que daqui por diante vam ao collégio de Sam Paulo da dita nossa cidade a ouvir os ditos casos pois tanto lhes importa, sendo certos que nam o cumprindo asi os suspenderemos dos ditos bennefficios pollo tempo que nos parecer e lhes nam mandaremos passar as ditas cartas de cura nem licenças pera confessar sem certidam do lente dos ditos casos de como os continuarão e pera que nam possam aleguar ignorância mandamos passar a presente a quoyal sera publicada no dito collégio e fixaada nas portas delle. Dada sob nosso sinal em Braga a XII de Setembro. Pero do Valle a fez de 1566 annos.

*Assina:* O arcebispo primás

*Nas costas:* n.º 205 — Provisão do Arcebispo de Braga do anno de mil quinhentos secenta e seis, para os clérigos da cidade de Braga sob pena de suspensão hirem ouvir a cadeira dos Casos do Collégio da Companhia.

*E ainda:* 1566 — Provisão sobre os clérigos ouvirem casos de S.Sor (?) que passou D. Frei Bertolomeu dos Mártires.

*E ainda:* Provisão de Sua Senhoria R.<sup>ma</sup> sobre os clérigos ouvirem os casos.

## XI

*Ao cimo:* 1567, fl. 8

10.7.1567

Dom Frei Bartholomeu dos Mártires Arcebispo e senhor de Bragua, primás das Espanhas etc. aos que a presente nossa provisão virem fazemos saber que nós somos informado que viverem no bairro da cruz da porta de Sam Tiago de huma e outra parte e bem así nas casas que vay ao longo do postiguo pera São Miguel o anjo e rua que vay pera os palames outros moradores clériguos e estudantes recebem as escollas desta nossa cidade collegiaes e estudantes dellas muyto detrimento e estorvo principalmente se forem molheres solteiras pello que querendo nele prover como mais seja serviço de Nosso Senhor e bem das ditas escollas della, mandamos que pesoa allguma não possa nos ditos luguares e bairros viver em casas alugadas sob pena de dous mil rs. da cadeia na qual penna incorrerão as pessoas que as ditas casas aluguarão de maneira que así os alugadores como os senhores das casas que as assi alugarem incorrerão na dita penna pello que pera poder vir a notficia de todos mandamos que esta nossa provisão seja apreguoadá nos luguares acostumados e principalmente nos ditos bairros e as nossas justiça mandamos e encomendamos que asy o fação inteiramente comprír e guardar e em especial ao doctor Antonio Francisco nosso desembarguador a que temos cometido o conhecimento destes casos e encomendamos e mandamos que não dê licença a pessoa alguma ainda que casada seja pera viver de aluguer nos ditos luguares e bem así avemos por bem que os ditos escollares não possam aver casas sallvo nos ditos bairros senão quando lhe per nossa especial licença lhe for dada lugar e pousada em outra parte o que así mandamos sob as ditas pennas e declaramos que isto se entenderá nas molheres casadas que não estiverem com

seus maridos. Dado em Bragua sob sello de nossas armas a dez de Julho. Sua Senhoria R.<sup>ma</sup> ho mandou pelo R.<sup>do</sup> padre frey João de Leyrea seu loguotente e governador deste arcebispado. Antonio Cordeiro nosso familiar a fez de nosso mandado de mil quinhentos sesenta e sete annos. Frey Joam de Leiria.

*Assina:* O arcebispo primás

*No verso:* n.º 224 — e Ribeiro.

## XI - A

*Ao cimo:* 1567 e † fl. 9

10.7.1567

Dom frey Bartholameu dos Mártires Arcebispo e Senhor de Braga e primás das Espanhas etc. Aos que a presente nossa provisão virem, fazemos saber que nós somos informados que vivem no bairro da cruz da porta de Santiago de huma e outra parte e bem asi nas casas que vay ao longo do postigo pera são Miguel o anjo e rua que vay pera os pelamos ou dos moradores clérigos e estudantes recebem as escolas desta nossa cidade colegiaes e estudantes dellas muito detrimento e estorvo principalmente se forem molheres solteiras, pollo que querendo nelle prover como mais seja serviço de Nosso Senhor e bem das ditas escolas della. Mandamos que pessoa alguma não possa nos ditos lugares e bairros viver em casas alugadas, sob penna de dous mil rs. da cadea na quoa penna encorrerão as pessoas que as ditas casas alugarão, de maneira que assi os alugadores, como os senhores das casas que as assi alugarem encorrerão na dita penna pollo que pera poder vir a noticia de todos mandamos que esta nossa provisão seja apregoada nos lugares acostumbrados e principalmente nos ditos bairros e as nossas justiça mandamos e emcomendamos que assi o fação inteiramente comprir e goardar e em especial ao doutor Antonio Francisco nosso desembargador a que temos cometido o conhecimento destes casos emcomendamos e mandamos que não dê licença, a pessoa alguma ainda que casada, seja pera viver de aluguel nos ditos lugares e bem assi avemos por bem que os ditos escolares não possam aver casas salvo nos ditos bairros, senão quoamdo lhe per nossa especial licença lhe for dada lugar e pousada em outra parte, o que assi mandamos sob as ditas pennas. E declaramos que isto se emtenderá nas molheres casadas que não estiverem com seus maridos. Dado em Braga sob sello de nossas armas a 10

de Julho. Sua Senhoria R.<sup>ma</sup> o mandou pelo R.<sup>do</sup> Padre Fr. João de Leiria seu luogotenente e governador deste arcebispado. Antonio Cordeiro nosso mandado de 1567 annos.

*Assina:* frey João de Leiria

*Nas costas:* n.º 224 — 9.

Duas proviões do Arcebispo Dom Frey Bertholameu dos Mártires expedidas no anno de mil quinhentos secenta e sete; para que nos Bayrros em que moravão os Estudantes que hião às aulas do Collégio da Companhia de Braga não podessem morar mulheres solteiras.

*E ainda:* Provisão pera os (...) dos estudantes.

## XII

21.10.1570 (Coimbra) — confirmada a 28.10.1570

Saibão quantos este instrumento de consentimento, e desistência virem, como no Anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos, e setenta, aos vinte e hum dias do mês de outubro na cidade de Coimbra no collégio da Companhia de Jesus da dita cidade, estando ahi presente o reverendo padre Lião Anriquez, provincial da dita Companhia nestes reinos e senhorios de Portugal, logo por elle foi dito em prezença de mim notairo, e testemunhas ao diante nomeadas, que o sereníssimo senhor cardeal Infante don Anrique legado *de latere* nestes reinos, per vertude de hũa comissão Apostólica, do Sanctissimo Padre Papa Pio quinto Nosso Senhor ora na Igreja de Deus presidente applicara e unira por justos respeitos de serviço de Nosso Senhor à dita Companhia de Jesus o mosteiro de Nosso Senhor de Carvoeiro situado no arcebispado de Braga e bem assi das rendas do Mosteiro de Sancto André de Rendufe que ficou na reformation da ordem de S. Bento separara mil cruzados de pensão em cada hum anno pera se darem ao Reverendíssimo Senhor Arcebispo de Braga em satisfação da iurisdicção secular da dita cidade querendo-a elle largar a el rei Nosso Senhor ou pera o collégio de S. Antão da cidade de Lixboa que hé da dita Companhia de Jesus, qual Sua Sanctidade mais ouvesse por bem como tudo mais largamente se contem na sentença e processo de que o dito Senhor cardeal Infante conforme a dita comissão de Sua Sanctidade tem dada no caso, e que considerando o elle dito senhor padre

provincial o muito serviço de Nosso Senhor e proveito spiritual das almas que se faz no colégio de S. Paulo da cidade de Braga que hé da dita Companhia de Jesus, e como ainda não tem tantas rendas que possam bastar pera sustentar, o número de mestres, leitores, pregadores, e confessores, que são necessários para tão grande arcebispado, e de tantas Igrejas curadas como hé o de Braga e que pelo dito mosteiro de Carvoeiro estar três ou quatro legoas somente da dita cidade de Braga se pode mais commodamente applicar e unir ao dito collégio de S. Paulo, que está tão perto, e na mesma diocese. Antes que amanhã outro da dita Companhia e bem assi tendo sabido do dito senhor arcebispo de Braga, não hé contente soltar a iurisdicção secular da dita cidade pela dita pensão e que ainda do dito collégio de São Paulo, com ella poderá melhor sustentar as obrigações e emcárregos que tem principalmente polo dito collégio de S. Antão de Lixboa a que a dita pensão se applicava estar em outra deocese tão remota do dito arcebispado de Braga, e por outros justos respeitos de serviço de Nosso Senhor a elle Padre provincial lhe aprouvera como de feito aprouve em nome da dita Companhia e do dito collégio de S. Antão polo melhor modo e maneira que em direito ser possa dar seu consentimento como de feito deu, de sua livre e espontânea vontade e pera que o dito collégio de S. Paulo, e nenhuma outra casa ou collégios destes reinos possa aver todas as rendas, iurisdicção e direitos do dito mosteiro de Carvoeiro, e bem assi os ditos mil crusados de pensão, assi e da maneira que pola dita sentença, e processo decernido do dito senhor cardeal Infante estava applicado à dita companhia, e collégio de S. Antão, e melhor, se melhor poder ser por entender ser assi serviço de Nosso Senhor, e bem das almas, e proveito da dita Companhia e pera effeito do sobredito, disse que pede a Sua Sanctidade, e ao dito senhor cardeal Infante legado *a latere*, juiz e executor do dito processo decernido, e ao muito R.<sup>do</sup> Padre Francisco geral da dita companhia pera maior firmeza deste consentimento e applicação dem nisso seu consentimento, e autoridade pera o que disse, que fazia e ordenava, por seus certos e indubitados e sufficientes procuradores ao senhor Don João Telo de Menezes embaixador da corte de Roma e ao doutor Antonio Pinto secretário de Sua Sanctidade, Antonio Fernandez procurador do dito senhor arcebispo de Braga, ambos residentes em a corte de Roma, e a cada hum delle *in solidum* pera que em nome delle constituinte e das mais pessoas a que pode tocar este negócio possam fazer todas as diligências necessárias e jurar em sua alma que neste consentimento não ouve dolo, fraude, nem simonia e em seu nome possam aceitar a expedição das letras e eu notairo como pessoa pública aceitei o dito consentimento e desistência em nome do dito collégio de São Paulo e das mais pessoas a que competir possa e em testemunho de verdade mandei ser feito este estromento. Testemunhas que estavam presentes o

senhor doutor Antonio Carvalho auditor da legacia, e Gabriel Afonso irmão da dita Companhia que assinaram aqui. E feito o dito estromento pelo reverendíssimo senhor Don Bertolameu Arcebispo de Braga primás estar prezente disse que elle não queria os mil cruzados conteudos no dito estromento por não querer largar a dita iurisdicção de Braga por cuja causa lhe estavam applicados e consentia que viessem ao dito collégio de Braga e assinou aqui com as sobre-ditas testemunhas que assinaram. E eu Luis da Gama público *auctoritate apostólica* notário que esto escrevi em meu livro de notas e delle este fiz treladar e o sobscrevi e consertei bem e fielmente sem antrelinha riscadura nem cousa em que aja dúvida e aqui meu público sinal fiz que tal he.

*Vêm depois as armas das letras IHS*

*E segue-se:*

«Eu Cardeal Infante legado *de latere* etc. fazemos saber a quantos esta nossa provisão e confirmação virem que nós vimos o instrumento de consentimento e desistência atras escrito feito pollo Padre Provincial da Companhia de Jesus e cáusulas delle, e per nos parecer serviço de nosso Senhor e por outros justos respeitos, *authoritate apostolica* como legado *de latere*, e tambem como executor do processo decernido em que fizemos a applicação do mosteiro de Carvoeiro, e dos mil cruzados no dito instrumento declarados, polla melhor via, que podemos o confirmamos e approvamos, e suprimos todos e quaesquer defeitos assi de direito e como de feito que nelle possa aver. Pello que em virtude de obediência e sob pena de excomunhão mandamos a todas e quaesquer pessoas a que o negócio tocar, ou conhecimento do caso pertencer cumprão e guardem inteiramente o dito instrumento por nos confirmado como em elle se contem. Dada em Coimbra a 28 doutubro de 1570.

*Assina:* O Cardeal Infante

N.º 333.

Provisão do Cardeal Infante, como legado *a latere*, dada em Coimbra a outo de Outubro de mil quinhentos e setenta, pela qual se confirma a applicação de quatro mil reis de penção imposta no Mosteiro de Carvoeiro, e Rendufe, a favor do Collégio de São Paulo de Braga.

1570 — Estromento de como se applicam a este Collégio certa pençam do Mosteiro de Carvoeiro.